



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

**ESTATUTO DO FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - FAC  
GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**ESTATUTO SOCIAL ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10406/2002**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - O Filosofia Atlético Clube – Grêmio Esportivo e Recreativo da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo também designado pela sigla, FAC, fundado e constituído em 04 de maio de 1954, é uma Associação sem fins econômicos, políticos ou religiosos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Lago, 717 – Butantã, CNPJ 00.736.328/0001-70, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus associados, cujas atividades rege-se-à por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O FAC – tem por finalidade a integração dos servidores da FFLCH, promovendo o estudo e a defesa dos interesses dos associados bem como a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

**Art. 3º** - Poderão fazer parte do quadro Social do FAC os funcionários de outras unidades da USP.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - O FAC é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a pedido da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 5º** - Os associados se classificam pelas seguintes categorias:

1. Contribuintes, os funcionários da FFLCH- USP;
2. Contribuintes, os funcionários de outras unidades da USP;
3. Beneméritos, os que não sendo associados tenham prestado relevantes serviços a FFLCH, por proposta da Diretoria.

REGISTRADO  
-5 ABR 2000 000373864  
OFICINA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS  
RUA DO LAGO, 717 - BUTANTÃ, SÃO PAULO, SP



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

**Art. 6º** - São direitos dos associados quite com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais;
- III. Participar dos eventos e atividades programados pelo FAC;
- IV. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**Parágrafo único** - Os associados Beneméritos não poderão fazer parte da administração, votar ou ser votado.

**Art. 7º** - São deveres do associado:

1. Acatar as determinações da Diretoria;
2. Agir em benefício do FAC;
3. Estar quite com a mensalidade para gozo de regalias;
4. Cumprir as disposições Estatutárias e regimentais;

**Art. 8º** - A exclusão do associado dar-se-à:

1. Por pedido por escrito;
2. Por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas;
3. Os Associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social através de pedido enviado por escrito ao presidente;
4. Serão excluídos do quadro de associativo os associados que não cumprirem com as suas obrigações, nos termos do presente estatuto;
5. Por penalidade.

**Parágrafo primeiro** – das Penalidades: **entende-se exclusão** a pratica pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO, tais como: falta de compromisso relativo a pagamentos com os serviços de um dos nossos conveniados, falta de pudor, respeito com a Diretoria ou outro associado e que venha a denegrir a imagem do FAC que poderão ensejar as seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal ou escrita.
- b. Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto.
- c. Exclusão do quadro associativo

**Parágrafo segundo** – Caberá ao Presidente a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior mediante a representação de qualquer associado.

**Parágrafo terceiro** – As penas serão sempre aplicadas após garantido o direito de plena defesa, cabendo recurso à Assembléia geral sem prejuízo das responsabilidades civil criminal cabíveis.



e



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

Parágrafo quarto – A defesa às penalidades deverá ser apresentada pelo interessado ou pelo seu representante legal ao Presidente e só poderá se feita de forma escrita, com assinatura identificada.

**Art. 9º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º** - O FAC será administrado por:

- I. Assembléia Geral – Órgão soberano;
- II. Diretoria – Órgão executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade.

**Art. 13º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar o relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

**Art. 14º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

e

REGISTRADO

000373864



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

**Art. 15º** - A convocação da Assembléia geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo primeiro** - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com a metade mais um dos associados quites com os cofres sociais; em segunda convocação meia hora depois com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Parágrafo segundo** – para as deliberações relativas à extinção da entidade e destituição dos administradores será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo terceiro** – na Assembléia Geral haverá sempre uma lista para assinatura de todos os associados presentes e será lavrada ata com o resumo dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser lavrados a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontra registrado o estatuto.

**Parágrafo quarto** – Os associados presentes, respeitados os “quoruns” especiais previstos em Lei, escolherão, por maioria, a forma de votação.

**Parágrafo quinto** – o voto dos associados é pessoal e indelegável.

**Art. 16º** - A Diretoria, eleita pelo voto direto e secreto dos associados, é o órgão executivo da entidade e constitui-se de oito membros, que são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Eventos: 2 (dois) membros e Diretor Comercial: 2 (dois) membros;

**Art. 17º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

**Art. 18º** - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- II. Deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados do quadro social;
- III. Elaborar projeto orçamentário;
- IV. Expedir instruções e ordens de serviços;
- V. Atender dentro de 20 (vinte) dias os pedidos de informações dos demais órgãos da entidade;
- VI. Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Aplicar penalidades de acordo com o presente estatuto;
- VIII. Convocar a assembléia geral;



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

- IX. Contratar e demitir funcionários.
- X. A Diretoria poderá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, deliberando sempre, por maioria de votos

**Art. 19º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II. Convocar eleições, Assembléias Gerais e os demais Órgãos administrativos para reuniões conjuntas;
- III. Abrir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- IV. Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentos;
- V. Assinar a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça quaisquer obrigações para a entidade;
- VI. Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração;
- VII. Assinar com o Tesoureiro, ou Vice-Presidente, cheques, documentos que portem em recebimento de numerário, bem como títulos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou compromissos de despesa que onerem a entidade;
- VIII. Verificar mensalmente com o Tesoureiro o boletim de Movimento de Caixa;
- IX. Movimentar com o Tesoureiro, contas em estabelecimento de crédito;
- X. Assinar com o Contador e Tesoureiro os balancetes;
- XI. Nomear Comissões de estudos especiais.

**Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21º - Compete ao Secretário Geral**

- I. Dirigir os serviços da Secretaria Geral, compreendidos também o Protocolo e Arquivo Geral;
- II. Lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria;
- III. Organizar e manter em dia os arquivos sociais.

**Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Serviços da Tesouraria da entidade;
- II. Assinar com o Presidente da Diretoria toda a correspondência que estabeleça para a entidade obrigações de caráter econômico financeiro;





**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

- III. Assinar com o Presidente da Diretoria os balancetes mensais da Receita e Despesa, bem como os balanços;
- IV. Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à entidade;
- V. Movimentar com o Presidente da Diretoria, contas em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VI. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art. 23º - Compete aos Diretores de Eventos**

- I. Superintender às áreas de Esporte e Social;
- II. Assinar as correspondências dessas áreas;
- III. Ter sob sua responsabilidade e direção as atividades sociais da sede da entidade;
- IV. Promover cursos e dar orientações aos associados;
- V. Promover competições de caráter desportivo.

**Art. 24º - Compete ao Diretor Comercial**

- I. Superintender às áreas Comercial e Financeira;
- II. Assinar com o Presidente da Diretoria a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- III. Fazer levantamentos e o respectivo inventário dos bens da entidade, anualmente, que terá caráter obrigatório como elemento fundamental para os balanços anuais;
- IV. Ter sob sua responsabilidade e guarda todos os bens patrimoniais, redistribuindo-os aos responsáveis pelas áreas, organiza o almoxarifado de acordo com o regulamento que for expedido pela Diretoria.

**Art. 25º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, constitui-se de 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.**

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Emitir pareceres a respeito das contas da diretoria;
- II. Examinar mensalmente livros, registros e documentos de receita e despesa apresentando relatórios trimestrais e anuais à Diretoria;
- III. Informar à Diretoria a situação econômica e financeira da entidade, sempre que oportuno;
- IV. Propor à Diretoria medidas de caráter financeiro e econômico;
- V. Elaborar seu regimento interno que será sancionado pelo Presidente;



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

VI. Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria e chefes de departamentos, por intermédio do Presidente da Diretoria, para a prestação de qualquer informação relacionada com a vida econômico-financeira da entidade.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, para a análise e aprovação das contas do exercício anterior ou em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para reuniões conjuntas.

**CAPÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO**

**Art. 27º** - As eleições para os órgãos executivo serão realizadas no mês de novembro, pelo voto direto e secreto dos associados considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

**Art. 28º** - A chapa eleita prestará compromisso e tomará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 29º** - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, o Presidente fará divulgação, na qual constará obrigatoriamente o local, dia e hora em que será realizado o pleito.

**Art. 30º** - A chapa deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento à Comissão Eleitoral dentro do prazo de 20 (vinte) dias antes do pleito.

**Art. 31º** - O processo eleitoral será superintendido por uma Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) associados escolhidos pelo presidente em exercício e acompanhado no dia do pleito por 1 (um) membro de cada chapa concorrente.

**Art. 32º** - Essa Comissão denominada comissão eleitoral, deverá ser instalada pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito e elegerá o seu Presidente na primeira reunião, sendo que este designará o primeiro e o segundo secretários, dentre os dois outros membros.

**Art. 33º** - Nesta primeira reunião a Comissão Eleitoral deverá estabelecer a forma do processo eleitoral, cabendo-lhe determinar o sistema a ser adotado, expedindo regulamento nesse sentido.

**Art. 34º** - Para a instalação da Mesa Eleitoral deverá existir o seguinte material:

- a) Lista para assinatura de todos os eleitores e em condições de votar;
- b) Livro de atas;



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

- c) Relação dos nomes dos candidatos por chapas inscritas;
- d) Sobrecartas para cédulas eleitorais;
- e) Urnas.

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

**Art. 35º** - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens móveis e imóveis.

**Art. 36º** - A receita da entidade é classificada em ordinária e extraordinária.

**Art.37º** - Constituição receita ordinária:

- a) O produto da mensalidade dos associados;
- b) O produto da mensalidade dos associados contribuintes;
- c) Os juros provenientes de depósitos realizados pela entidade.

**Art. 38º** - Constituição receita extraordinária;

- a) As porcentagens concedidas a entidades;
- b) As doações;
- c) As vendas eventuais, inclusive serviços prestados.

**Art. 39º** - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão doados em favor de uma entidade de beneficência, devidamente reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40º** - Os associados membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão individual ou coletivamente pelas obrigações da sociedade, salvo em caso de excesso de mandato, infração do presente estatuto ou infração da legislação vigente.

**Art. 41º** - A entidade só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com os cofres sociais da entidade.

REGISTRADO

-5 ABR 2000 373864

OFICINA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS





**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.**

**Art. 42º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da diretoria com o conselho fiscal.

**Art. 43º** - Para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, só poderão ser votados os associados fundadores e efetivos.

**Art. 44º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 29/10/2010.

São Paulo, 29 de outubro de 2010

  
Paulo Cesar Medeiros Martinez  
Presidente

  
Jose Roberto Cavichioli  
OAB 96064

REGISTRADO

5 ABR 2011 000373864

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ  
Oficial: Evandro da Cunha  
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cnpj: 05591-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor econ a firma de: PAULO CESAR MEDEIROS MARTINEZ.  
São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.  
Em Testemunho da verdade. Cód. [19945189114146001753561]

Válido somente com selo de autenticidade! Dtd 1. Valor: 3,50  
Selos: 1 Ato: 1021AA 0798293  
-VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM CÂMBIAS E RASURAS-

  
Jaudeirino da Silva Moreira  
Escritor Autorizado